



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

Edital nº 001/2019

Edital de abertura do prazo para inscrições de candidaturas para membro do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 751/2015 e considerando o término do mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar, **RESOLVE** e **TORNA PÚBLICO**, através do presente EDITAL, a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo para membro do Conselho Tutelar de Espírito Santo do Turvo, nos seguintes termos:

1. Das Disposições Preliminares

1.1 – A condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024 do Município de Espírito Santo do Turvo, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 751/2015 e Resolução nº 170/2014 – CONANDA, será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Turvo – CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral que foi constituída paritariamente pelos membros representantes do governo e da sociedade civil, e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.2 – O processo seletivo compreenderá 02(duas) fases: Prova Escrita e Eleição.

1.3 – O processo de seleção, regido por esse edital, destina-se ao provimento de 05 (cinco) vagas à Membro Titular e 05 (cinco) vagas para Membro Suplente do Conselho Tutelar de Espírito Santo do Turvo, com vencimentos correspondentes à referência “E”, equivalente ao valor R\$ 1.334,72 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) no exercício de 2019.

1.4 – O mandato de Membro do Conselho Tutelar é de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha, conforme artigo 132 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente com redação dada pela Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

1.5 – O não comparecimento do candidato, em qualquer etapa do processo Seletivo, caracterizará a desistência e resultará sua eliminação no certame.

1.6 – A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão afixadas no mesmo local onde foram realizadas as inscrições, na sede **Secretaria Municipal de Assistência Social de Espírito Santo do Turvo.**

2. Da Comissão Eleitoral

2.1 – A comissão eleitoral que será responsável pela condução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, foi instituída através da Portaria CMDCA nº 001/2019 (anexo I) composta pelos seguintes membros:

I – Aline Aparecida Fortunato, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

II – Gisele Tereza Albieri Garcia, representante da Secretaria Municipal de Educação, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

III – Eliana Pereira da Silva, representante da Secretaria Municipal Saúde, membro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

IV – Gessi Aparecida de Almeida, Representante dos usuários da política de assistência social membro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

V – Ricardo Miguel Costa, Representante das instituições religiosas membro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

IV – Gislene Cristina da Silva, Representante dos pais ou responsáveis por alunos da rede pública de ensino, membro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

2.2 – Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - organizar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos;

II - receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;

III - receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

IV - providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

V - designar os membros das Mesas Receptora dos votos;

VI - providenciar as credenciais para os fiscais;

VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IX - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

X - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

XI - escolher e divulgar os locais de votação;

XII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

XIV - resolver os casos omissos.

3. Da Função

3.1 – As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função são as constantes na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas nos artigo 136; na Lei Municipal nº 751/15, Regimento Interno e demais legislações pertinentes.

3.2 – O candidato aprovado, eleito e nomeado como Titular ficará sujeito à jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas), a serem cumpridas de acordo com a necessidade do atendimento do Conselho Tutelar e a plantões aos sábados, domingos, feriados e a plantões noturnos nos termos do artigo 38 da Lei Municipal nº 751/15.

3.3 – O Membro Suplente do Conselho Tutelar assumirá a função do Membro Titular nos casos previstos em lei, em especial nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

4. Das Inscrições

4.1 – As inscrições serão realizadas pessoalmente, no período de 16/05/2019 a 31/05/2019, **na Secretaria Municipal de Assistência Social de Espírito Santo do Turvo**, de segunda à sexta-feira, **no horário das 13h às 16h localizada na Rua Francisco José Martins, nº 416, Centro.**

4.2 Poderão se inscrever para participar de todo processo (Prova escrita e eleição), candidatos de ambos os sexos, que preencherem os seguintes requisitos:

I – Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada mediante apresentação de cópia da cédula de identidade e CPF;

III – Residir no município de Espírito Santo do Turvo/SP, conforme declaração realizada a próprio punho com firma reconhecida em cartório, assinada por suas testemunhas de que é residente no município;

IV – Possuir ensino médio completo ou superior, comprovada através da apresentação de diploma;

V – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI – Estar no gozo dos direitos políticos, mediante apresentação de cópia e original do comprovante da última votação ou comprovação por certidão da Justiça Eleitoral;

VII – Não exercer mandato político;

VIII – Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

IX – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

X – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – no mínimo categoria B;

XI – Estar quite com serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino, mediante apresentação de cópia e original do certificado de reservista;

XI – Demonstrar conhecimentos sobre a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente) e das disciplinas de língua portuguesa e informática;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

XII- Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob a pena das sanções legais.

4.3 – Dos Impedimentos

I – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

II – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

4.4 – No ato de inscrição o candidato deverá apresentar em forma de xerocópia e originais os seguintes documentos:

- a) Uma fotografia 3x4 recente;
- b) Cópia e original dos documentos de Identidade contendo os números de RG e CPF;
- c) Cópia e original do Título de eleitor com prova de votação na última eleição, ou comprovante de quitação emitido pela justiça Eleitoral;
- d) Cópia e original da carteira nacional de habilitação devidamente atualizada (no mínimo Categoria “B”);
- e) Cópia com a apresentação da original do certificado de reservista (no caso do candidato do sexo masculino);
- f) Cópia com a apresentação do original do Certificado de conclusão do ensino médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- g) Atestado de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- h) Ficha de requerimento de inscrição individual devidamente preenchida (Anexo II);
- i) Atestado/declaração de idoneidade moral (Anexo III) com firma reconhecida em cartório;
- j) Comprovante de residência no município em nome do candidato, e caso o comprovante de endereço não esteja no nome do candidato, este deverá apresentar declaração firmada por duas pessoas e com reconhecimento de firma (Anexo IV);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

k) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais (Anexo V).

4.5 – Será exigido no ato da inscrição **2 (dois) litros de leite integral longa vida** com prazo de validade não expirado.

4.6 – O CMDCA avaliará a documentação exigida, indeferindo as inscrições que não atenderem os requisitos exigidos. Ocorrendo a impugnação, o candidato será intimado para que possa exercer seu direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-se, após, os autos ao representante do Ministério Público, para, em igual prazo, emitir parecer. A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, no prazo de 05 (cinco) dias, decidirá a respeito.

4.7 – Os candidatos cujas inscrições forem deferidas serão submetidos a uma prova escrita. Se aprovados estarão habilitados a concorrer à eleição e a capacitação para o exercício profissional.

4.8 – A relação dos candidatos inscritos será publicada na Imprensa Local.

4.9 – Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar a impugnação dos inscritos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, mediante requerimento com justificativa, e dirigido ao presidente do CMDCA, que nomeará uma comissão de Conselheiros para avaliar e apresentar relatório no prazo de 5 (cinco) dias. Acatadas a impugnação, o presidente terá o prazo máximo de 48 horas para comunicar o resultado ao candidato, que poderá recorrer da impugnação nos termos do Regimento Interno do CMDCA.

4.10– As informações prestadas no formulário da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Turvo, o direito de excluir do processo aquele que não preencher o respectivo documento de forma completa, correta e legível, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.11 – Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

4.12– Não serão aceitas inscrições pela internet, por via postal, fac-simile, condicional e /ou fora do prazo determinado.

5. Das Provas Escritas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

5.1 – A prova escrita será realizada no dia **24/07/2019** na EMEF “Escola Municipal Antônio Gonçalves das Neves”, nº 142, Espírito Santo do Turvo/ São Paulo com duração de 3 (três) horas, no período compreendido entre 18h00 e 21h00.

5.2 – A prova escrita será constituída de 30 questões objetivas, cada uma delas com até 04 (quatro) alternativas das quais uma única será correta e com duração de até 03 (três) horas.

5.3 – As áreas de conhecimento, abrangidas pela prova, o número e valor das questões de cada uma delas, seguem descritas a seguir:

Tipo de prova	Disciplinas	Nº de questões	Peso de cada questão	Total da nota
Conhecimentos específicos	Lei 8069 de 13 julho 90 (ECA) e suas alterações	15	0,46	7,00
Conhecimentos gerais	Conhecimentos de Português	10	0,20	2,00
	Noções de informática	5	0,20	1,00
Total da prova escrita		30	10	

5.4 – Os programas das provas (conteúdos programáticos) constam do anexo VIII deste edital.

5.5 – A nota da prova escrita se dará numa escala de 0,00 a 10,00, sendo que cada questão acertada para conhecimentos específicos valerá 0,40 pontos, já conhecimentos de Português e informática valerá 0,20 pontos cada e a soma geral será a nota da Prova Escrita.

5.6 – As notas finais não serão objeto de arredondamentos, devendo ser consideradas como notas válidas duas casas decimais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

5.7 – Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

5.8 – O candidato deverá apresentar-se com no mínimo 30 minutos de antecedência, portando documento de identidade ou equivalente com foto, caneta de tinta azul ou preta e comprovante de inscrição.

5.9 – Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes do anteriormente definido.

5.10 – Não haverá segunda chamada ou repetição da prova. O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

5.11 – Durante a realização da prova não será permitido ao candidato utilizar-se de quaisquer meio de consulta e nem portar objetos pessoais, tais como bolsa, celular, estojo, relógios com tecnologia digital e quaisquer outros objetos eletrônicos.

5.12 – O candidato deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões.

5.13 – A prova deverá ser preenchida com caneta esferográfica de tinta azul ou preta sendo vedada a utilização de lápis.

5.14 – Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.15 – Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

5.16 – Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova.

5.17 – Será excluído do processo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento de identidade que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrida uma hora do início das provas;
- e) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, bem como, utilizando-se de material de consulta não permitido;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

f) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (bip, telefone celular, *paggers*, relógios digitais, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

g) lançar mão dos meios ilícitos para a execução das provas;

h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.18 – A Comissão Organizadora do Processo Seletivo não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos de candidatos, ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

5.19 – O resultado da prova escrita será publicado na imprensa local. A partir dessa data, será aberto prazo para apresentação de recurso (modelo conforme anexo VI) no prazo de 5 (cinco) dias.

5.20 – Estará apto à fase eleitoral todos os candidatos que obtiverem **51% de acertos ou mais** na Prova escrita, ou seja, para a classificação para essa fase a **nota mínima admitida na prova será 5,1**, o candidato obtendo nota menor, será desclassificado.

6. Da campanha eleitoral

6.1 – O início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos dar-se-á a partir da publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico, com data prevista para 03/08/2019. O encerramento da campanha eleitoral deve se dar 02 (dois) dias antes da data marcada para a realização da eleição.

6.2 – Conforme consta no art. 27 da Lei Municipal nº 751/2015 é vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

6.3 – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

6.4 – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

6.5 – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

6.6 – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7. Do Pleito Eleitoral

7.1 – Os candidatos aprovados na Prova escrita serão submetidos à eleição concorrendo em iguais condições, independente da pontuação obtida.

7.2 – A eleição será realizada nos termos da Seção III, do Capítulo III, da Lei Municipal nº 751 de 30 de abril de 2015.

7.3 – A eleição ocorrerá no dia **06/10/2019**, das 8h às 17h, na **EMEF “Escola Municipal Antônio Gonçalves das Neves”**, nº 142, Espírito Santo do Turvo/ São Paulo.

7.4 Será eleitor (a) todo (a) cidadão (ã) residente no Município de Espírito Santo do Turvo com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos que no ato da votação deverá apresentar o título eleitoral válido acompanhado de documento oficial contendo foto recente, e constar como eleitor do município na listagem fornecida pela Justiça Eleitoral.

7.5 – A apuração será feita imediatamente depois de encerrada votação no mesmo local, pela Comissão Eleitoral e demais pessoas indicados pelo CMDCA para junta de apuração, sob a fiscalização do ministério público.

7.5.1 Não poderá atuar como mesários ou auxiliar no pleito eleitoral:

I – Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II – O cônjuge ou companheiro de candidato;

III – Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos;

7.6 – Serão considerados eleitos como Membros Titulares do Conselho Tutelar os cinco candidatos mais votados, sendo os demais membros considerados suplentes em conformidade com a quantidade de votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espírito Santo do Turvo/SP

Lei Municipal nº 751/15

Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

7.7 – A classificação dar-se-á por ordem decrescente de votos, ou seja, do candidato mais votado para o menos votado.

7.8 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas pelo CMDCA, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

7.9 – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver melhor classificação nas provas escritas, e se persistir o empate, será considerado eleito o candidato de mais idade.

7.10 – Os eleitos serão nomeados pelo Presidente CMDCA, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, com posterior publicação.

7.11 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

8. Da posse dos eleitos

8.1 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

Espírito Santo do Turvo, 15 de maio de 2019.

Aline Aparecida Fortunato

Presidente CMDCA